



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0959/2019

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.

Processo nº 5062607-28.2019.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos **suplementos nutricionais** (Nutridrink® Compact Protein ou Ensure® pó; e, Nutridrink® Max ou Nutren® Senior sem sabor).

I – RELATÓRIO

1. Segundo laudo e receituário nutricionais do Hospital Federal de Bonsucesso e formulário médico da Defensoria Pública da União (pdf: Evento1 ANEXO2 págs.2 a 4 e 8 a 12), emitidos em 12, 13 e 20 de agosto de 2019, pela nutricionista [REDACTED] e pela médica [REDACTED], o Autor é portador de **adenocarcinoma de esôfago distal**, com **disfagia** para alimentos sólidos, necessitando de alimentação de consistência líquida-pastosa. Apresentou **perda ponderal** severa nos últimos 3 meses (acima de 25%) e encontra-se **desnutrido**, com depleção de massa muscular e massa gorda. Foi informado que o Autor será submetido a quimioterapia e, posteriormente, a cirurgia. Com o objetivo de aporte nutricional adequado ao paciente, faz-se necessária a suplementação proteico-calórica, de preferência com pouco volume devido a plenitude gástrica causada pelo tumor. Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C15.1 - Neoplasia maligna da porção torácica do esôfago (esôfago torácico)**. Foram sugeridas as seguintes marcas de suplemento nutricional:

- **Nutridrink® Compact Protein** – 1 frasco de 125ml – 3x/dia; OU
- **Ensure® pó** – 6 colheres-medida em 100ml de água filtrada – 3x/dia;

E

- **Nutridrink® Max** – 12 colheres-medida dissolvidas em suco, no almoço e no jantar; OU
- **Nutren® Senior** – 2 colheres de sopa dissolvidas em suco, no almoço e no jantar.

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. De acordo com a Resolução RDC nº 63, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 6/7/2000, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas".

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.

2. O **câncer de esôfago** é uma neoplasia com uma incidência crescente, com taxas de mortalidade próximas às taxas de incidência. Sua etiologia está associada ao tipo histológico da doença, sendo o carcinoma de células escamosas o mais comum e fortemente relacionado ao tabagismo e etilismo, e o adenocarcinoma associado ao esôfago de Barrett. Além desses fatores sabidamente conhecidos, o risco de desenvolver este tumor está aumentado em pessoas que ingerem alimentos e bebidas quentes (mate) e que possuem nutrição deficiente (hipovitaminose A, C e E), há também uma predisposição genética que ainda é pouco definida².

3. **Disfagia** é qualquer dificuldade na efetiva condução do alimento da boca até o estômago por meio das fases inter-relacionadas, comandadas por um complexo mecanismo neuromotor. É um sintoma que deve ser abordado interdisciplinarmente por médicos, fonoaudiólogos, nutricionistas e enfermeiros, uma vez que cada profissional contribui de forma interdependente para a melhora do paciente. A disfagia pode levar à desnutrição e à desidratação por inadequação dietética e em razão da consistência dos alimentos³.

4. Perda de peso é importante causa de internação hospitalar, pois pode fazer parte do quadro clínico de doenças sistêmicas avançadas, simbolizar primeiro sintoma de malignidade ou manifestação de doenças psiquiátricas. Independente da causa de base há correlação entre perda de peso e aumento da morbimortalidade. Perda de peso significativa (**perda ponderal**) pode ser definida como perda maior que 5,0% do peso habitual no período de seis a 12 meses (síndrome consumptiva). As principais causas de perda de peso isolada são: câncer, distúrbios psiquiátricos, doenças do aparelho digestório, endocrinopatias, afecções reumáticas, infecções e origem indeterminada⁴.

5. A **desnutrição** é decorrente de aporte alimentar insuficiente em energia e nutrientes ou ainda do inadequado aproveitamento biológico dos alimentos ingeridos,

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Consenso nacional de nutrição oncológica 2016. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica>>. Acesso em: 19 set. 2019.

² MONTEIRO N M et al. Câncer de esôfago: perfil das manifestações clínicas, histologia, localização e comportamento metastático em pacientes submetidos a tratamento oncológico em um centro de referência em Minas Gerais. Revista Brasileira de Cancerologia, v. 55, nº 1, pág. 27-32. 2009. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/rbc/n_55/v01/pdf/06_artigo_cancer_de_esofago.pdf> Acesso em: 19 set. 2019.

³ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. I Consenso Brasileiro de Nutrição e Disfagia em Idosos hospitalizados. Barueri, SP: Minha Editora, 2011. 2011, 126p. Disponível em: < http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Consenso_Brasileiro_de_Nutricao1.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁴ PINHEIRO, K. M. K. Et al. Investigação de síndrome consumptiva. Arquivo Médico dos Hospitais da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, 2011. Disponível em: < <http://arquivosmedicos.fcmsantacasasp.edu.br/index.php/AMSCSP/article/viewFile/318/333> >. Acesso em: 19 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

geralmente provocado por doenças. É também associada a fatores como pobreza, negligência e abuso de drogas, consistindo de aspectos biológicos, psicológicos e sociológicos⁵. Muitos indivíduos que desenvolvem desnutrição proteico-calórica são internados com história de perda de peso, resultante de anorexia e aumento do catabolismo associado a determinadas doenças e medidas terapêuticas comumente utilizadas em determinadas situações, como por exemplo, o uso prolongado de soro glicosado. A depleção dos estoques de tecido adiposo e da reserva proteica representa um problema nutricional significativo⁶.

DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone⁷, **Nutridrink® Compact Protein 125ml** é um suplemento alimentar, nutricionalmente completo, hipercalórica (2,4 kcal/ml ou 300 kcal em 1 embalagem), hiperprotéica (18g em 1 embalagem) e normolipídica, oferecendo alto aporte de nutrientes em pequeno volume de dieta. Isento de lactose e glúten. Indicado para desnutrição calórico-protéica ou risco nutricional, pré e pós operatório, pacientes com restrição de volume e necessidade calórica e protéica aumentadas, pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pacientes geriátricos submetidos a cirurgias ortopédicas. Apresentação: frascos de 125ml. Sabores: Baunilha, Cappuccino e Morango.
2. De acordo com o fabricante Abbott^{8,9}, **Ensure®** trata-se de suplemento nutricional normocalórico (1,0kcal/mL) e normoproteico. Contém vitaminas, minerais, frutooligosacarídeos (FOS), ômega 3 e 6. Isento de glúten e lactose, contém sacarose. Apresentação: latas de 400g e 900g, sabores baunilha, chocolate, morango e banana. Rendimento: 1,725L (latas de 400g) e 3,910L (latas de 900g).
3. Segundo o fabricante Danone^{10,11}, **Nutridrink® Max** trata-se de um suplemento nutricional em pó, hiperproteico, normo ou hipercalórico. Composto por xarope de glicose e maltodextrina (versão sem sabor), adição de sacarose (sabor baunilha), proteína de soja, caseinato, óleos de palma, girassol e canola, e fibras solúveis. Isento de glúten e lactose. A apresentação sem sabor é isenta de sacarose. Indicado para pessoas em condições clínicas relacionadas à desnutrição ou risco nutricional e para recuperação ou manutenção do peso de adultos e idosos que não se alimentam bem ou que tenham uma necessidade energética elevada em função da má alimentação, de doenças ou no pré e/ou pós operatório. Sabores: baunilha, cappuccino e sem sabor. Apresentação: latas de 350g. Na versão sem sabor, também possui a apresentação em latas de 700g.
4. Segundo o fabricante Nestlé¹², **Nutren® Senior** trata-se suplemento alimentar desenvolvido pensando nas necessidades nutricionais de indivíduos maiores de 50 anos. Contém uma combinação de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas,

⁵ SCHWEIGERT, I. D.; SOUZA, D. O. G.; PERRY, M. L. S. Desnutrição, maturação do sistema nervoso central e doenças neuropsiquiátricas. *Rev. Nutr.*, v.22, n.2, p.271-281, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rn/v22n2/v22n2a09.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁶ VANNUCCHI, H. et al. Avaliação do estado nutricional. *Medicina (Ribeirão Preto. Online)*, v. 29, n. 1, 1996. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/707/0>>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁷ Danone - Nutridrink® Compact. Disponível em: <<https://www.nutrine.com.br/nutridrink-compact-protein-sabor-baunilha-4-unidades-de-125ml-danone-2>>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁸ Abbot® Brasil. Ensure®. Disponível em: <<http://ensure.com.br/products>>. Acesso em: 19 set. 2019.

⁹ Abbott Nutrition. Pocket Nutricional. Ensure®. Acesso em: 19 set. 2019.

¹⁰ Danone Nutrição. Nutridrink MAX®. Disponível em: <<http://www.danonenutricao.com.br/envelhecimento-saudavel/produtos/nutridrink-max>>. Acesso em: 19 set. 2019.

¹¹ SABOR DE VIVER. Informações concedidas por telefone. Disponível em: SAC 0800 55 14 04. Acesso em: 13 ago. 2019.

¹² Nestlé Health Science. Nutren® Senior. Disponível em: <https://www.nutrensenior.com.br/?gclid=EAIaIQobChMIrr3n54L-2gIVDYarCh2fnwAJEAAAYASAAEgKhfPD_BwE>. Acesso em: 19 set. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

minerais e fibras. Não contém glúten. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Sabores: sem sabor, chocolate, café com leite e baunilha. Apresentação em latas de 370g e 740g (somente sem sabor).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor portador de **adenocarcinoma de esôfago**, apresentando **disfagia** para alimentos sólidos, **perda ponderal severa e desnutrição**, com depleção de massa muscular e massa gorda. É necessita de suplementação proteico-calórica.
2. A esse respeito, informa-se que a perda de peso e a desnutrição são os distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**. A terapia nutricional quando bem aplicada, pode evitar a caquexia, e contribuir para a melhora da qualidade de vida do paciente¹. Ademais, participa-se que a **disfagia** pode levar à **desnutrição** e à desidratação por inadequação dietética em razão da alteração da consistência dos alimentos, acrescentando maior quantidade de água às preparações, reduzindo, assim, o valor calórico total da alimentação⁷ (caso do Autor – alimentação de consistência líquido-pastosa – Evento1_ANEXO2_pág.11).
3. Ressalta-se que a administração de suplementos industrializados está indicada quando há impossibilidade de suprir as necessidades calórico-proteicas através de dieta convencional, constituída de alimentos *in natura* e/ou mediante comprometimento do estado nutricional¹³.
4. Diante do exposto, na vigência do quadro clínico (**câncer de esôfago e disfagia**), **perda ponderal severa e desnutrição**, está indicada a utilização de suplementos nutricionais industrializados, como os tipos prescritos.
5. Com relação às quantidades diárias das combinações de alternativas de marcas dos suplementos prescritos (**Nutridrink® Compact Protein** – 1 frasco, 3x/dia ou **Ensure® pó** – 6 colheres-medida, 3x/dia e **Nutridrink® Max** – 12 colheres-medida, 2x/dia ou **Nutren® Senior** sem sabor – 2 colheres de sopa, 2x/dia), participa-se que as opções propostas estão divergentes em calorias. O exposto denota a necessidade de melhores esclarecimentos acerca da quantidade diária prescrita para o Autor dos produtos pleiteados.
6. Ademais, **não foram informados dados sobre a ingestão alimentar habitual do Autor** (alimentos usualmente ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários, na consistência adequada ao seu grau de **disfagia**), **tampouco foram mencionados seus dados antropométricos atuais** (minimamente peso e altura). **Esclarece-se que a ausência destas informações impossibilita inferir se a quantidade prescrita do suplemento nutricional, afim de auxiliar no atendimento das necessidades nutricionais do Autor está adequada**.
7. Enfatiza-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, **necessitam de reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta¹⁴. A esse respeito, **sugere-se que haja delimitação do período de utilização dos suplementos prescritos**.

¹³ WAITZBERG, D L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3 Ed. Editora Ateneu, 2006,1856p.



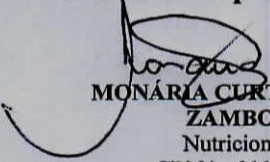
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO


Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

8. Considerando as questões abordadas acima, embora a utilização de suplemento nutricional esteja indicada para o quadro clínico do Autor, para inferências quantitativas seguras, seriam necessárias informações adicionais, a saber: i) dados antropométricos (peso e altura atuais); ii) ingestão alimentar atual (alimentos *in natura* usualmente ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades e horários, e sua aceitação); iii) delimitação do período de utilização até a próxima reavaliação clínica.
9. Informa-se que suplementos nutricionais não integram nenhuma lista oficial de produtos nutricionais para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
10. Adiciona-se que os suplementos nutricionais pleiteados **Nutridrink® Compact Protein**, **Ensure® pó**, **Nutridrink® Max** e **Nutren® Senior**, tratam-se de marcas, e segundo a **Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo a ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4 - 01100421


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02